ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Seabra

quarta-feira, 7 de outubro de 2020 Ano III - Edição nº 00367 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 086, 05 DE OUTUBRO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DAS PROPOSIÇÕES APRECIADAS E APROVADAS PELO SOBERANO PLENÁRIO, NA SESSÃO PLENÁRIA EXTRA ORDINÁRIA DELIBERATIVA, REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2020, SÁBADO, CONFORME SE ABALIZA, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA;
  VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 10, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2020, NA FORMA QUE SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXÉCUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA;
  VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SEABRA, OS TAXISTAS DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID - 19, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DA VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;
  VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL - EMPRESA A MARCIEL TEIXEIRA PINHEIRO / MTP - COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DIVERSA - MEI.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

Outros

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Seabra - BA, 05 de outubro de 2020.

Ofício de número 086 / 2020.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpre - me o dever de encaminhar, a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, deliberadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na Sessão Plenária Extra Ordinária Deliberativa, realizada em 03 de outubro de 2020, sábado.

Versa o presente expediente acerca da Mensagem de Encaminhamento e do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 10, de 18 de agosto de 2020,** cujo objeto consiste na autorização de abertura de crédito adicionais suplementares ao Orçamento Anual de 2020, na forma que indica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037, de 29 de setembro de 2020,** cujo objeto consiste na Dispõe sobre a concessão de benefícios aos profissionais autônomos do transporte de passageiros do Município de Seabra, os taxistas durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, em decorrência do novo Corona vírus - COVID - 19, na forma conforme se abaliza e dá outras providências**,** da lavra da Vereadora Sônia Maria dos Santos Silva.

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO em
06/10/2020

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 10/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 683/2020, de 05 de fevereiro de 2020, que aprovou o Orçamento Anual do município para o corrente exercício financeiro, elevando os limites autorizados para a abertura de créditos suplementares.

A medida se faz necessária em face do comportamento da execução orçamentária efetivamente observada ao longo do exercício financeiro de 2019 no Município. Este comportamento é compatível com os dados históricos recentes na administração municipal.

A medida se faz necessária em face da necessidade de promover adequações no Orçamento do exercício para permitir a correta e eficiente gestão orçamentária e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.

Cabe observar, preliminarmente, que não há nenhuma irregularidade ou inconveniência na autorização constante deste Projeto. Pelo contrário, esta autorização está expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64, como se vê nas transcrições seguintes:

RECEBIDO em 19/10/2020

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 165.:

Recebido em: 19/08/20

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

"§ 8º. "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.".

LEI Nº 4.320/64:

"Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43."

RECEBIDO em 06/10/2020

Cabe assinalar que a abertura de créditos suplementares constitui uma prática ainda necessária na orçamentação brasileira, nos três níveis da Administração Pública – federal, estadual e municipal - e se deve a vários fatores relacionados com a estimativa e correção de custos das ações programadas, correções inerentes a toda atividade de planejamento, tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.

Pode-se concluir de toda esta fundamentação que as autorizações legislativas para a abertura de créditos suplementares, mesmo definida como uma faculdade do Poder Legislativo, constituem matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, através da qual são prestados os serviços à coletividade.

A atual Administração Municipal estará empenhada em programar, da forma mais coerente possível, os custos das ações (atividades e projetos) integrantes da Lei Orçamentária Anual. Mas, ainda não pode prescindir de nível razoável (historicamente) de correção dos custos projetados. Não se trata de alteração de metas, mas, simplesmente, de correção de custos das metas programadas.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado na Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA 94495173553

Assinado digitalmente por FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:94495173553
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, OU=(EM BRANCO), OU=44000158, CN=FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:94495173553
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2020.08.18 12:07:22
Foxit Reader Versão: 9.2.0

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO em 06/10/2020

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 10/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei nº 683/2020, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a) "..."

b) "..."

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 20% (Vinte por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320/64;"

d) "..."

e) "..."

II - "..."

RECEBIDO em: 06/10/2020

APROVADO EM SESSÃO
03/10/20
09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO
1ª Votação 03/10/20
2ª Votação 03/10/20
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2020.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:94495173553
Assinado digitalmente por FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:94495173553
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15678440000158, CN=FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:94495173553
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2020.08.19 12:07:48
Foxit Reader Versão: 9.2.0

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO em 06/10/2020

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037, de 29 de setembro de 2020.

APROVADO EM SESSÃO
03/10/20
09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos profissionais autônomos do transporte de passageiros do Município de Seabra, os taxistas durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, em decorrência do novo Corona vírus - COVID - 19, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de taxas municipais de vistoria, cadastramento de condutor, emissão de carteirinha e alvarás, às categorias de ***TAXISTA***, referente ao ano de 2020, em virtude do estado de calamidade de saúde pública provocado pela Pandemia do Covid – 19 e vigorará até a vigência do Estado de Calamidade Pública e ou Emergência, em decorrência do Novo Corona vírus.

Parágrafo 1º – A isenção das Taxas referidas no artigo 1º, só terão direito os profissionais devidamente legalizados perante a Prefeitura Municipal de Seabra – BA.

Parágrafo 2º – Fica instituído no âmbito do Município de Seabra – BA, o **AUXILIO EMERGENCIAL** aos profissionais mencionados no Artigo 1º desta lei, sendo o valor mensal de até R$ = 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser pago obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal de Seabra - BA e vigorará até a vigência do Estado de Calamidade Pública e ou Emergência, em decorrência do Novo Corona vírus / COBID 19.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos assegurados enquanto perdurar as medidas decretadas de calamidade ou emergência e o combate a pandemia do Novo corona vírus – Covid - 19.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 28 de setembro de 2020.

RECEBIDO em
06/10/2020

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Exposição de motivos e Justificativas

Esta iniciativa legislativa visa direcionar BENEFÍCIOS aos profissionais que sofreram diretamente com os efeitos negativos da Pandemia intitulada pelo Novo Coronavirus, em decorrência da COVID - 19, entendemos que toda a população mundial foi prejudicada, o comercio em especial.

Algumas atividades foram prejudicadas parcial e outras totalmente, é caso em tela, na medida em que o Terminal Rodoviário de Seabra – BA ficou fechada por alguns meses e a circulação de passageiros ficou restritiva, por conta de determinação legal, mediante edição de DECRETOS por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

Nada mais justo do que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, reparar dentro da lei, os danos causados a este profissionais, por conta dessa pandemia.

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 29 de setembro de 2020.

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Signatária.

RECEBIDO em
06/10/2020

APROVADO
1ª Votação 03-10-20
2ª Votação 03/10/20
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Bairro Tamboril - Seabra - BA – CEP: 46.900-000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa a ***MARCIEL TEIXEIRA PINHEIRO / MTP - COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DIVERSA - MEI***, inscrita no CNPJ de número 34.083.021/0001-30, situada à Travessa Manoel Fabrício, 271 – Sala B - Bairro Tamboril – Seabra – BA – CEP: 46.900 – 000, tendo como seu bastante Procurador / Representante Legal, conforme Procuração Pública – Livro 107 — Procurações Folha 047 / 047 v Ordem 1601 do Tabelionato de Notas e Protesto Comarca de Seabra — Estado da Bahia, ***ELTON TEIXEIRA PINHEIRO***, portador do CPF de número 013. 747. 405 – 94 e da Cédula de Identidade de número 09.954.426 – 14 – SSP / BA, prestou os serviços a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, "***Prestação de serviços no Assessoramento Legislativo, devendo acompanhar e assessorar o Presidente e os parlamentares em ações junto ao Soberano Plenário, auxiliando na Preparação e envio das matérias legislativas para serem publicadas no Diário Oficial, Eletrônico e Instotucional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, bem como redigir as leis, no caso de promulgação e ou sanção tácita, Projetos de Lei Ortdinária Municipal, decretos, Portarias, entre outros documentos, solicitados pelo Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra e demais edis***", que por meio de procedimento licitatório Pregão Presencial de número 04 / 2020 – contrato 098 / 2020, de terça – feira, dia 1º de setembro de 2020, sendo que o mesmo executa os seus serviços de forma satisfatória.

Lembrando que a primeira contratação foi executada na íntegra pelo contratado, por meio do contrato de número 015 / 2020, de segunda – feira, dia 1º de junho de 2020, cumprindo assim, com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta profissional, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 07 de outubro de 2020.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Atestado de Capacidade Técnica – Profissional 01

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B4F11099A316A71CE1EAC45346241D